CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013 (Do Sr. Amauri Teixeira)

Altera a Lei 7.713 de 22 de dezembro de 1988 para isentar a cobrança de Imposto de Renda sobre 1/3 de férias dos trabalhadores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

.....

"XXIV - para isentar a cobrança de Imposto de Renda sobre 1/3 de férias para todos os trabalhadores (as) brasileiros (as)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com recente decisão judicial da 17ª Vara Federal Cível do DF, em que se entendeu que o adicional de um terço tem caráter indenizatório, ou seja, não pode incidir sobre ele a cobrança de Imposto de Renda. Tendo jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça que fundamentou a decisão.

Diversas categorias já entraram na Justiça para garantir a isenção. Além da Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe), também já obteve vitória na Justiça o Sindilegis, o sindicato que representa os servidores do Legislativo federal. Além disso, há várias ações de servidores do Executivo federal.

CÂMARA DOS DEPUTADOS



2

O abono de um terço foi instituído para que o trabalhador e brasileiro possa usufruir das férias e quando se tributa esse abono na mesma porcentagem do trabalho, inviabiliza que a pessoa possa desfrutar das férias.

A Contribuição Previdenciária não incide sobre o terço constitucional de férias, pois esse abono tem natureza indenizatória e que não se incorpora à remuneração do servidor para fins de aposentadoria.

É oportuno esclarecer que adicional de férias, no período de descanso, a percepção de um reforço financeiro, a fim de que possa usufruir de forma plena o direito constitucional do descanso remunerado e a partir dessa finalidade firmou-se entendimento essa verba é de natureza compensatória ou indenizatória.

Importante reafirmar que os valores recebidos por servidores públicos federais a título de terço constitucional de férias gozadas não possuem natureza remuneratória, por isso, sobre eles não pode incidir Imposto de Renda.

A nova legislação dar o direito tanto para servidores públicos quanto para empregado celetista.

Em vista do alcance social desta proposição, contamos desde já com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de agosto de 2013.

AMAURI TEIXEIRA
Deputado Federal (PT-BA)